



PARECER: 016/2022/AJUR

Proc. Nº 030 1202
URGENTE 156

Processo: nº 030/2022-ADIC

Interessada: Agência Distrital de Icoaraci

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de inumação em regime de concessão, incluso os serviços cemiterias e manutenção de sepulturas.

Senhor Agente Distrital,

Trata-se de solicitação sobre possibilidade de contratação de empresa especializada em serviços de inumação em regime de concessão, incluindo os serviços cemiterias e manutenção de sepultura por (08) oito meses por meio de inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

Em folha 02, consta o pedido realizado pelo Diretor Administrativo desta ADIC, visando em suma, dar solução ao encerramento dos sepultamentos no Cemitério Parque Tapanã. Informa também que o Pregão Eletrônico n.131/2022 foi fracassado e que um novo Pregão Eletrônico (Processo 1007/2022-ADIC) foi iniciado em dezembro de 2022, porém ainda incluso.

Na Folha 03, o Administrador Tapanã (por meio do Memorando n. 235/2023) estimou o numero de vagas em 20 dias e pediu providências.

110



PARECER: 016/2022/AJUR

Proc. Nº 030 1202
URGENTE 156

Processo: nº 030/2022-ADIC

Interessada: Agência Distrital de Icoaraci

Assunto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de inumação em regime de concessão, incluso os serviços cemiterias e manutenção de sepulturas.

Senhor Agente Distrital,

Trata-se de solicitação sobre possibilidade de contratação de empresa especializada em serviços de inumação em regime de concessão, incluindo os serviços cemiterias e manutenção de sepultura por (08) oito meses por meio de inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

Em folha 02, consta o pedido realizado pelo Diretor Administrativo desta ADIC, visando em suma, dar solução ao encerramento dos sepultamentos no Cemitério Parque Tapanã. Informa também que o Pregão Eletrônico n.131/2022 foi fracassado e que um novo Pregão Eletrônico (Processo 1007/2022-ADIC) foi iniciado em dezembro de 2022, porém ainda incluso.

Na Folha 03, o Administrador Tapanã (por meio do Memorando n. 235/2023) estimou o numero de vagas em 20 dias e pediu providências.

110



PARECER: 016/2022/AJUR

Em folha 05, o Agente Distrital solicitou que fosse exarado parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de dispensa por inexigibilidade, isso objetivando garantir a continuidade dos serviços públicos.

Em folhas 07/14 foi juntado Termo de Referência.

Em folha 15 foi certificado pela Administração que, realizada pesquisa de mercado, apenas uma empresa respondeu.

Nas folhas 23/48, a Empresa Transterra apresentou os seguintes documentos: Proposta comercial, Licença Ambiental de Operação, Registros Imobiliários, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Procuração, Notas Fiscais demonstrativa de valor e Instrumento Particular de Cessão de Uso de Jazigo.

Frisa-se que não foi juntada pesquisa quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como as Declarações de Exclusividade.

Na folha 52 consta a dotação orçamentária.

Nas folhas 55/155, consta cópias de parte dois autos da Ação Civil Publica n. 0807609-43.2019.8.14.0301 e editais de Exumação.

E o relatório,

Opina-se:



PARECER: 016/2022/AJUR

Proc. Nº	030	2023
Fls:	158	Auto

Inicialmente, cabe-nos ressaltar que aa presente demanda, apresenta-se, pelos documentos acostados, de forma imperiosa, qual seja a necessidade de garantir as inumações aos hipossuficientes e sendo esta, dever do Município. Sobre este aspecto verifica-se que:

"(...) o principio do poder-dever das pessoas em matéria de direito funerário, deve ser entendido como o direito/dever que todos tem em sepultar os corpos mortos. Não pode a autoridade administrativa, em hipótese alguma, negar tal direito, até porque também é um dever seu a pratica das inumações."¹

Adiante, sobre o aspecto legal, a licitação é o meio usual pelo qual a Administração Publica realiza a seleção de seus contratos e elege, entre vários possíveis, à proposta mais vantajosa aos seus interesses.

De acordo com a Lei de Licitações Públicas, o certame objetiva garantir a observância do principio constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da Impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

¹ Silva, Justina Adriano Frias da. Tratado de Direito Funerário: teoria geral e instituições de direito funerário. Vol 2. São Paulo: Método Editora, 2000. P. 90.



PARECER: 016/2022/AJUR

Proc. Nº	030	2023
Fls.	159	Heute

De outro aspecto, salienta-se que o Diretor Administrativo desta ADIC, informou que o Pregão Eletrônico n. 131/2022 foi fracassado e que um novo pregão Eletrônico (Proc. N. 1007/2022-ADIC) foi iniciado em dezembro de 2022, porém, ainda incluso.

Nesta esteira vejamos a possibilidade de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação com base artigo 25, da lei Federal 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988 tratou a Licitação como uma regra a ser implementada pela Administração Pública, porém, como excepcionalidade, autorizou a legislador estabelecer hipóteses em que essa competição seria dispensada u inexigível, possibilitando a contratação direta.

O caput do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, reza que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

Para Marçal Justen Filho, a inexigibilidade de licitar é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).



PARECER: 016/2022/AJUR

Proc. Nº	030	2023
Fls:	160	Autos

Logicamente, para que haja a concretização de procedimentos como este, a Administração deve fazê-lo com toda a cautela e transparência, a fim de além de dar publicidade a um ato de excepcionalidade, cumprir os mandamentos da legislação no interesse público.

É fato que os documentos apresentados nestes autos corroboram no sentido de urgente necessidade de se conduzir a resolução do problema dos enterramentos no Município de Belém, inclusive a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública obriga a Administração nesta resolução.

Entretanto para que necessariamente haja o fundamento Inexigibilidade de Licitação, no mínimo existe necessidade de instruir os autos com documentos que preencham os requisitos legais, como a juntada de justificativa atual sobre a demora quanto ao supracitado pregão e possível prejuízo a administração, a juntada de documentos que a regularidade fiscal e trabalhista da citada empresa, a verificação se o valor apresentado está na media de preço praticado no mercado, bem como a juntada das declarações de exclusividade por parte da empresa.

Ante o exposto, considerando os argumentos jurídicos aqui expostos, bem como os demais documentos juntados, verifica-se que, em início, há a possibilidade de **Inexigibilidade de Licitação, porém condicionada**



030 / 2023

Fis: 161

Auto

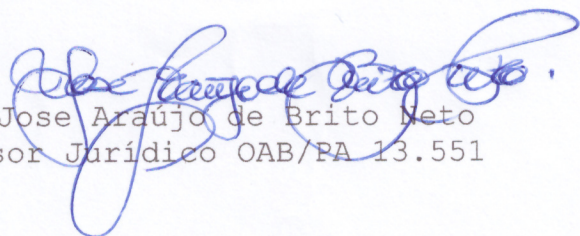
PARECER: 016/2022/AJUR

inicialmente e também, quanto ao a juntada de justificativa atual sobre a demora supracitado pregão e prejuízo a administração, juntada de documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da citada empresa, a verificação valor apresentado está na média de preço praticado no mercado, bem como as declarações de exclusividade por parte da empresa e, ainda, a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas oriundas da contratação.

E o Parecer,

Salvo Melhor Juízo.

Belém, 25 de janeiro de 2023.


Jose Araújo de Brito Neto
Assessor Jurídico OAB/PA 13.551